

~~LEI nº 443/2007, de 06 de agosto de 2007.~~

~~(Revogada pelo art. 14 da Lei nº 1.076, de 25 de março de 2021)~~

~~Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.~~

~~O Prefeito do Município de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciona a seguinte Lei:~~

~~Capítulo I~~ ~~Das Disposições Preliminares~~

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado.~~

~~Capítulo II~~ ~~Da Composição~~

~~Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 08 (oito) membros titulares (mínimo), acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:~~

- ~~I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;~~
- ~~II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;~~
- ~~III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;~~
- ~~IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;~~
- ~~V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;~~
- ~~VI) um representante do Conselho Municipal de Educação;~~
- ~~VII) um representante do Conselho Tutelar.~~

~~§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.~~

~~§ 2º A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.~~

~~§ 3º Os conselheiros de que trata o *caput* deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.~~

~~§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:~~

~~I — cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;~~

~~II — tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; e~~

~~III — pais de aluno que:~~

- ~~a) — exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou~~
- ~~b) — prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.~~

~~Art. 3º — O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:~~

~~I — desligamento por motivos particulares;~~

~~II — rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e~~

~~III — situação de impedimento previsto no § 4º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.~~

~~§ 1º — Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.~~

~~§ 2º — Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.~~

~~Art. 4º — O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.~~

~~Capítulo III~~

~~Das Competências do Conselho do FUNDEB~~

~~Art. 5º — Compete ao Conselho do FUNDEB:~~

~~I — acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;~~

~~II — supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;~~

~~III — examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;~~

~~IV — emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e~~

~~V — outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;~~

~~Parágrafo Único — O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.~~

~~Capítulo IV Das Disposições Finais~~

~~Art. 6º — O Conselho do FUNDEB terá uma Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.~~

~~Parágrafo Único — Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.~~

~~Art. 7º — Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.~~

~~Art. 8º — No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.~~

~~Art. 9º — As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.~~

~~Parágrafo Único — As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.~~

~~Art. 10 — O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.~~

~~Art. 11 — A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:~~

~~I — não será remunerada;~~

~~II — é considerada atividade de relevante interesse social;~~

~~III — assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; IV — veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:~~

~~a) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e~~

~~b) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.~~

~~Art. 12 — O Conselho do FUNDEB não contará com a estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.~~

~~Parágrafo Único — A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.~~

~~Art. 13 — O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:~~

~~I — apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e~~

~~II — por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.~~

~~Art. 14 — Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.~~

~~Art. 15 — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.~~

Boa Vista do Cadeado, em 06 de agosto de 2007.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

~~REGISTRE E PUBLIQUE SE~~

~~VINISSIOS MARTINS~~

~~SEC. ADM. PL. E FZ.~~